

b) Os valores a pagar serão definidos tendo em consideração o escalão atribuído para efeitos de abono de família, pela entidade competente, conforme tabela seguinte:

#### Escalões de posicionamento de Abono de Família

Escalão	Valor a pagar semanalmente
1.º .....	25 % do valor máximo definido.
2.º .....	50 % do valor máximo definido.
3.º .....	75 % do valor máximo definido.
Máximo .....	Valor máximo definido pela Câmara Municipal.

c) O valor semanal estabelecido para as Atividades de Animação da Componente de Apoio à Família durante as interrupções letivas é ajustado ao número de dias úteis não letivos em que o serviço é prestado, de acordo com a fórmula descrita no n.º 6 do artigo 13.º do presente regulamento;

d) Ao valor estabelecido na alínea anterior acresce o valor das refeições referentes ao respetivo período;

e) São colocados no escalão mais favorável os/as candidatos/as:

i) Com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos da legislação em vigor;

ii) Portadores de doença oncológica desde que, devidamente comprovada, por atestado médico;

iii) Oriundos/as de agregados familiares posicionados no escalão B em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses (desde que devidamente comprovada) e enquanto durar a situação de desemprego, desde que previsto na legislação que regulamenta a Ação Social Escolar;

iv) A prova da situação de desemprego referida na alínea anterior é efetuada por meio de documento emitido pelo Centro de Emprego e/ou Segurança Social.

4 — No caso de reclassificação do escalão de abono de família ocorrer após a inscrição na Componente de Apoio à Família, a reanálise do processo deverá ser requerida, junto do Serviço de Educação, até 15 dias antes da data de início da próxima interrupção letiva.

#### Artigo 11.º

##### Desconto Familiar

As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar, em simultâneo, estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da área do Município de Sobral de Monte Agraço, e que usufruam das Atividades de Animação, durante as interrupções letivas, terão os seguintes descontos progressivos:

- 1.º educando/a — sem desconto.
- 2.º educando/a — 20 % desconto.
- 3.º educando/a — 30 % desconto.
- 4.º ou mais educandos/as — 50 % desconto.

#### Artigo 12.º

##### Regras de Pagamento

1 — Os pagamentos deverão ser efetuados até à data limite de pagamento prevista na fatura, na tesouraria do Município, através de pagamento via Multibanco ou de outro meio de pagamento a que o Município de Sobral de Monte Agraço venha a aderir.

2 — Os pagamentos efetuados após a data limite de pagamento serão sujeitos a juros de mora, conforme legislação em vigor.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica o cancelamento da inscrição nas atividades subsequentes, até à regularização do respetivo pagamento.

4 — As participações familiares não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

5 — As faturas correspondentes aos serviços prestados serão comunicadas à Autoridade Tributária, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Desistências e Faltas

1 — As desistências da Componente de Apoio à Família, durante as interrupções letivas, devem ser comunicadas por escrito, pelo/a encarregado/a de educação, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis antes da data de início do respetivo período de interrupção letiva, sendo

que o não cumprimento desta norma implica o pagamento integral dos respetivos serviços.

2 — Por motivos previsíveis, é possível cancelar o serviço de refeições até às 16,00 horas do dia anterior.

3 — Se a criança ou aluno/a faltar por motivos injustificados, não há direito a reduções na comparticipação mensal das Atividades de Animação.

4 — Em caso de doença ou motivos imprevistos de força maior, o/a encarregado/a de educação deverá comunicar a situação ao próprio estabelecimento de ensino, solicitando o cancelamento da refeição, até às 9,30 horas no próprio dia.

5 — O valor da comparticipação pelas Atividades de Animação poderá ser reduzido de forma proporcional sempre que a criança não utilize esse serviço, por motivo de doença com duração igual ou superior a 5 dias úteis e mediante a entrega no Serviço de Educação de atestado médico a comprovar a situação.

6 — A redução efetuada dependerá do número de dias a que tem direito, e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

X — corresponde à mensalidade a pagar;

M — corresponde à mensalidade normal;

D — corresponde ao número de dias úteis daquele mês;

N — corresponde ao número de dias em que a criança, efetivamente, frequentou.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 14.º

##### Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do início do ano letivo seguinte à sua publicação.

311519597

## MUNICÍPIO DE TABUAÇO

### Aviso n.º 10929/2018

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018, deliberou aprovar a “Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade — Cheque-Bebé”, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

16 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.

### Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade — Cheque-Bebé

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade no Município de Tabuaço.

#### Artigo 2.º

##### Incentivo à Natalidade

1 — O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de subsídio, nos seguintes termos:

a) Primeiro nascimento — 1.000,00 € (Mil Euros);

b) Segundo nascimento — 1.500,00 € (Mil e Quinhentos Euros);

c) Terceiro nascimento ou mais — 2.000,00 € (Dois Mil Euros).

2 — O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Tabuaço, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

#### Artigo 3.º

##### Aplicação e Beneficiários

1 — *(Revogado.)*

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de Tabuaço, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

- Que o/a requerente do direito ao incentivo resida e esteja recenseado/a no concelho de Tabuaço;
- Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no concelho de Tabuaço;
- Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, frequência de Componente de Apoio à Família, ou outras.

#### Artigo 5.º

##### Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

- Um dos progenitores, que, comprovadamente faça parte integrante do agregado familiar da criança;
- Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
- (Revogada.)*

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 — O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue nos Serviços de Ação Social do Município, instruído com os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;
- (Revogada.)*
- (Revogada.)*
- Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente, comprovando o cumprimento dos requisitos do artigo 4.º

2 — É necessário, ainda, aquando a instrução do pedido ser exibido o Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do/a requerente.

#### Artigo 7.º

##### Prazo de Candidatura

O incentivo à natalidade é requerido até 1 (um) ano após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea *b*) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

#### Artigo 8.º

##### Decisão e Prazo de Reclamações

1 — O/a requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente pode reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### Artigo 9.º

##### Despesas Elegíveis

1 — São elegíveis as despesas realizadas na área do município de Tabuaço em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

2 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

#### Artigo 10.º

##### Pagamento do Incentivo

1 — O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) ao requerente.

2 — Os “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) podem ser utilizados, apenas, na aquisição de bens e/ou serviços nas empresas/estabelecimentos comerciais da área do município.

3 — As despesas realizadas com os “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) devem ser efetuadas durante os primeiros vinte e quatro meses de vida da criança.

4 — As entidades aderentes deverão apresentar os “*Vouchers*” (Cheque-Bebé) junto com os comprovativos das compras realizadas pelo beneficiário, nos Serviços de Ação Social do Município de Tabuaço, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, para que as mesmas sejam satisfeitas até ao final do mês em causa.

#### Artigo 11.º

##### Falsas Declarações

1 — A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 — A prestação de falsas declarações por parte das empresas ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, anula, para além de outras consequências previstas na lei, a colaboração com o Município de Tabuaço no âmbito do presente incentivo.

#### Artigo 12.º

##### Desconhecimento ou Má Interpretação do Regulamento

O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Tabuaço.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e produz efeitos aos nascidos a partir de dia 1 de janeiro de 2018.

311511885

#### Aviso n.º 10930/2018

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018, deliberou aprovar a “Alteração ao Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso”, face ao preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

16 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.